



LEI N° 4.496, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Família Pet Acolhedora de custódia temporária de animais de estimação no município de Araucária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Araucária o Programa “Família Pet Acolhedora”, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a custódia temporária de animais de estimação, enquanto seus tutores se reestabeleçem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

Art. 2º O Poder Público, através da Secretaria de Meio Ambiente, ONG's e Protetores Independentes, poderão assumir a direção do Programa, proporcionando maior abrangência deste.

§ 1º O acolhimento de animais por meio do Programa dar-se-á nos seguintes casos:

- I – quando o tutor estiver sem condições de saúde para cuidar do animal;
- II – se constatado maus-tratos devido à residência e o ambiente não estarem totalmente preparados para receber com dignidade o animal;
- III – se o animal necessitar de medicação ou algum tipo de tratamento de saúde contínuo e o tutor não tiver condições de acompanhar ou ministrar;
- IV – em outras hipóteses, a critério das organizações responsáveis pela execução do Programa.

§ 2º A custódia temporária dar-se-á preferencialmente por no máximo 01 (um) ano, podendo ser prorrogada se for do interesse de todas as partes.

Art. 3º Nos casos de custódia decorrente de impossibilidade temporária do tutor, assim que esta cessar o animal deverá ser imediatamente a ele restituído, podendo ocorrer acompanhamento e assistência das organizações da sociedade civil, se necessário.

Art. 4º Para divulgação do Programa, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:

- I – clínicas veterinárias;
- II – estabelecimentos de banho e tosa;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.496/2024 - pág. 2/2

- III – casas de ração e pet shops;
- IV – órgãos e estabelecimentos públicos;
- V – escolas;
- VI – ônibus.

Art. 5º As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de novembro de 2024.

HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Diário Oficial do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Lei nº 4496/2024

Institui o Programa Família Pet Acolhedora de custódia temporária de animais de estimação no município de Araucária.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.496-2024.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22%5C%2FDaE8GB96gxPh0dmyNL%5C%2FD4ceHSjpVm25vb6VQdFBa83>)

Assinado por: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA*

Matéria publicada no dia 21/11/2024. Edição 1699/2024